



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE LEI Nº 016/2025

AUTORIA: VEREADOR ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exmo. Senhor Vereador **ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS** que veda ao artista contratado pelo poder público municipal, em apresentações artísticas, culturais ou eventos públicos no município de saquarema, promover, fazer apologia, incitar, glorificar ou justificar os crimes de roubo, tráfico de drogas, estupro, sequestro e homicídio.

O PL 016/2025, de autoria do Ilustre Edil assemelha-se ao modelo da chamada “Lei Anti-Oruam”, iniciativa que tramita na capital paulista e em outras cidades brasileiras.

Os integrantes da Comissão foram unânimes em concluir pela constitucionalidade, legalidade e segue os requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno da CMS.

Em sua Justificativa, o Edil afirma que Projeto de lei visa estabelecer limites claros quanto ao conteúdo das apresentações artísticas contratadas pelo poder público municipal de saquarema, vedando manifestações que promovam, façam apologia, incitem, glorifiquem ou justifiquem crimes como roubo, tráfico de drogas, estupro, sequestro e homicídio.

O Vereador ainda defende a existência do projeto com o argumento de que cabe à administração municipal determinar como vai gastar seus próprios recursos.

Competência municipal

O Projeto está respaldado pelo artigo 30 (inciso I) da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, alinha-se aos princípios da moralidade e da eficiência administrativa (artigo 37), ao estabelecer critérios claros para a aplicação de recursos públicos em eventos culturais.

No âmbito municipal, estabelece que o município tem como objetivo promover o bem-estar de seus habitantes e a promoção da cultura como meio de desenvolvimento humano e social.

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, os Membros das Comissões entendem que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.

Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 24 de abril de 2025.

WELLINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Membro